

**REGULAMENTO DE TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE ODONTOLOGIA**



Faculdade

EVANGÉLICA
DE GOIANÉSIA
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

Associação Educativa Evangélica

<i>Presidente</i>	Ernei de Oliveira Pina
<i>1º Vice-Presidente</i>	Cicílio Alves de Moraes
<i>2º Vice-Presidente</i>	Ivan Gonçalves da Rocha
<i>1º Secretário</i>	Geraldo Henrique Ferreira Espíndola
<i>2º Secretário</i>	Francisco Barbosa de Alencar
<i>1º Tesoureiro</i>	Augusto César Rocha Ventura
<i>2º Tesoureiro</i>	Djalma Maciel de Lima

Faculdade Evangélica de Goianésia

<i>Diretor Geral</i>	Prof. Me. José Mateus dos Santos
<i>Coordenadora de Ensino</i>	Profª. Ma. Lázara Lisboa da Costa Mendonça
<i>Coordenador de Pesquisa</i>	Prof. Dr. Jadson Belém de Moura
<i>Coordenadora de Extensão</i>	Profª. Ma. Fernanda Heloisa Macedo Soares
<i>Secretária Geral</i>	Maria de Fátima Silva
<i>Presidente da CPA</i>	Profª Ma. Matildes José de Oliveira
<i>Assessor Jurídico</i>	Dr. Gleidson Henrique Antunes de Andrade

Coordenadores de Curso

<i>Administração</i>	Prof. Me. Fábio Viana de Oliveira
<i>Agronomia</i>	Profª. Dra. Eliane Divina de Toledo
<i>Direito</i>	Prof. Dra. Helena Beatriz de Moura Belle
<i>Enfermagem</i>	Profª Ma. Agnes Raquel Camisão
<i>Engenharia Civil</i>	Prof. Me. Cleber Jean Lacerda
<i>Engenharia Mecânica</i>	Prof. Dr. Cleber Caetano Thomazi
<i>Odontologia</i>	Prof. Dr. Marcondes Sena Filho

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE ODONTOLOGIA

Prof. Dr. Marcondes Sena Filho
Profª. Me. Luciana Carvalho Boggian
Prof. Me. Ruberval Ferreira de Moraes Júnior
Profª. Me. Marília Oliveira Moraes
Profª. Me. Ivanice Miranda Reis



FACEG

Faculdade Evangélica de Goianésia
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

Tel.: (62) 3389-7350. Site: www.evangelicagoianesia.edu.br
Av. Brasil, nº 1000, Bairro Covoá. Goianésia – GO. (Brasil)

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Trabalho de Curso - TC constitui-se numa atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação, desenvolvida mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para colação de grau e obtenção do diploma.

§ 1º - Entende-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

Art. 2º. A elaboração do TC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação.

Art. 3º. São objetivos do TC:

- I. oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa;
- II. sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III. garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- IV. subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo.

CAPÍTULO II DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 4º. O TC é desenvolvido ao longo das disciplinas de Produção Científica I, II e III.

§ 1º - O TC é elaborado em grupos formados por 4 discentes.

§ 2º - A orientação metodológica do TC tomará por base as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes ou *Vancouver (from International Committee of Medical Journal Editors)*, respeitando os aspectos éticos dispostos na Resolução Nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, os preceitos dispostos na Lei Nº 11.794, de 08/10/2008 e as normas do periódico escolhido para a publicação do trabalho.

Art. 5º. Os TC deverão ser apresentados ao final do oitavo período letivo do curso na forma escrita e na forma oral.

§ 1º - Os Trabalhos de Curso de Odontologia elaborados na forma escrita deverão estar no formato de um artigo científico para publicação em um periódico específico da área odontológica.

§ 2º - Visando a difusão adequada das informações científicas produzidas no curso, o periódico escolhido para envio do trabalho deve possuir a classificação mínima Qualis (CAPES).

§ 3º - O formato do texto deve atender as exigências da revista escolhida. Deverá ser anexado ao trabalho, para efeito de avaliação da Banca Examinadora, as normas para publicação no periódico escolhido para envio do trabalho, assim como o parecer de aprovação emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) nos casos de pesquisas que envolvam direta ou indiretamente seres humanos § 4º - A forma escrita dos TC deverá ser encadernada em espiral e redigida dentro das normas supracitadas.

§ 5º - O acadêmico deverá entregar 3 (três) cópias impressas do trabalho escrito, na data prevista em edital, na secretaria setorial do curso.

§ 6º - O depósito do trabalho escrito só poderá ser realizado após a aprovação do manuscrito pelo orientador responsável.

§ 7º - A apresentação oral dos TC pelos discentes é realizada por meio de defesa pública do trabalho a uma banca examinadora qualificada no dia e horário previamente estipulado pelo Coordenador do TC.

§ 8º - A apresentação oral deverá ser realizada nas dependências do Curso de Odontologia e terá a duração mínima de 15 minutos e máxima de 30 minutos, sendo igual tempo destinado a arguição da banca examinadora.

Art. 6º. As disciplinas de Pesquisa Científica I e Pesquisa Científica II auxiliarão e estruturarão a confecção do projeto de pesquisa e do relatório que podem ser empregados para o TC.

§ 1º - Neste período serão feitas orientações por parte das disciplinas quanto a redação, estruturação e exigências documentais e éticas que guiam a produção científica.

§ 2º - No início da disciplina de Pesquisa Científica II o trabalho deverá ser submetido a uma banca examinadora de qualificação.

Art. 7º. O TC é desenvolvido na forma de artigo científico nas disciplinas de Produção Científica I, II e III.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 8º. O Curso de Odontologia da Faculdade Evangélica de Goianésia terá um Coordenador do Trabalho de Curso responsável pela sua operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

§ 1º - Caberá à Direção do Curso indicar, entre os professores do seu quadro docente, o Coordenador do Trabalho de Curso.

§ 2º - A Estrutura Organizacional do TC dentro do Curso de Odontologia é representada por:

- I. Diretor do Curso.
- II. Núcleo Docente Estruturante.
- III. Colegiado do Curso.
- IV. Coordenador do Trabalho de Curso.
- V. Professores Orientadores.
- VI. Discentes Orientandos.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Trabalho de Curso:

- I. articular-se com o Coordenador, Núcleo Docente Estruturante e com o Colegiado do Curso para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II. coordenar a elaboração e constante revisão do regulamento específico do TC, em conjunto com o Coordenador, Núcleo Docente Estruturante e com o Colegiado de Curso;
- III. coordenar o processo de escolha dos professores orientadores pelos acadêmicos;
- IV. estabelecer o plano e cronograma de trabalho com os professores orientadores;
- V. informar aos professores orientadores sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- VI. acompanhar, por meio de relatórios periódicos preenchidos pelos orientadores e orientandos, o andamento das orientações;
- VII. convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Curso;
- VIII. organizar a listagem de alunos por orientador, encaminhando-a para homologação da Direção do Curso;
- IX. administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o para homologação da Direção do Curso;
- X. coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada semestre letivo, com a homologação da Direção do Curso;
- XI. divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos, a composição da Banca Examinadora, o local e as datas para a defesa pública do TC;
- XII. arquivar os documentos referentes ao TC.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 10º A orientação do TC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade de docente da do curso de Odontologia.

§ 1º– A escolha dos orientadores do TC poderá ser feita pelos discentes.

§ 2º– A escolha dos co-orientadores é feita pelo docente orientador do trabalho.

§ 3º– Só poderão orientar TC os docentes que tiverem no mínimo o título de especialista.

§ 4º– Nos casos dos trabalhos orientados por docente com a titulação mínima exigida, o TC deverá ser co-orientado por um docente com título obtido em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 5º– O processo de orientação é formalizado mediante assinatura de Termo de Compromisso onde o professor orientador assume a responsabilidade pela orientação do trabalho de acordo com o regulamento estabelecido.

§ 6º– A remuneração para orientação, destinada apenas ao orientador do TC, se iniciará a partir da disciplina Produção Científica I, onde começa a redação do artigo científico.

Art. 11º. Compete ao orientador:

- I. orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II. atender os acadêmicos orientados nos dias e horários previamente fixados e registrados na folha individual de frequência do acadêmico;
- III. cumprir o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando, de acordo com as diretrizes estabelecidas com o Coordenador do TC;
- IV. informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- V. auxiliar os seus orientados na escolha do tema a ser trabalhado no TC;
- VI. encaminhar e acompanhar a apreciação dos trabalhos submetidos ao CEP
- VII. preencher os relatórios periódicos de frequência (mensalmente) e andamento do TC (semestralmente) e entregá-los ao Coordenador do TC;
- VIII. notificar ao Coordenador de TC, caso haja desistência de orientação;
- IX. escolher a revista científica para qual o TC deverá ser submetido no formato de artigo;
- X. contribuir efetivamente no desenvolvimento do artigo científico;

- XI. registrar, na folha individual do acadêmico, a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora;
- XII. encaminhar ao Coordenador do TC, nos prazos acertados, os relatórios de orientação;
- XIII. encaminhar ao Coordenador do TC, no final do período letivo, a folha individual do acadêmico, devidamente preenchida.

Art. 12º. Compete ao co-orientador:

- I. orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II. colaborar com a análise do texto e dos resultados gerados no trabalho;
- III. contribuir efetivamente no desenvolvimento do artigo científico.

Art. 13º. Compete ao orientando:

- I. definir a temática do TC, em conformidade com a linha de pesquisa ou área de formação do Orientador, e com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;
- II. informar-se sobre as normas e regulamentos do TC;
- III. cumprir as normas e regulamentos do TC;
- IV. cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o orientador;
- V. verificar o horário de orientação e cumpri-lo;
- VI. notificar ao Coordenador do TC problemas referentes ao processo de orientação;
- VII. notificar ao Coordenador do TC caso haja desistência de orientação ou alteração do tema do trabalho;
- VIII. comparecer às reuniões de acompanhamento do TC junto ao Coordenador dos Trabalhos de conclusão do Curso de Odontologia;
- IX. rubricar a folha individual do acadêmico, por ocasião das sessões de orientação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 14º. A avaliação do TC compreende:

- I. acompanhamento contínuo pelo professor orientador e co-orientador;

§ 1º - Nas disciplinas de Produção Científica I, II e III é realizado o acompanhamento e a avaliação do andamento do TC.

§ 2º - Nas disciplinas de Produção Científica I e II é atribuído um conceito de 0-100 a cada um dos integrantes do grupo de acordo com o cumprimento do cronograma de trabalho estipulado pelo orientador.

§ 3º - Na disciplina de Produção Científica III a avaliação é realizada por uma Banca Examinadora.

II. avaliação final pela Banca Examinadora.

§ 1º - Os trabalhos devem ser apresentados ao final do oitavo período letivo do curso.

§ 2º - Ao trabalho escrito é atribuído um conceito de 0-100.

§ 3º - Para apresentação oral é atribuído um conceito de 0-100.

§ 4º - A nota final é realizada pela obtenção de média aritmética simples dos conceitos do trabalho escrito e apresentação oral, sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 5º - Os trabalhos considerados insatisfatórios no período estipulado para a apresentação deverão ser reapresentados no prazo máximo de 2 (dois) meses após a primeira apresentação, sem prorrogação do prazo.

§ 6º - A avaliação final deve considerar um dos seguintes resultados:

- I. APROVADO: Sem necessidade de correção – Conceito 90 a 100;
- II. APROVADO COM CORREÇÕES: Quando há necessidade de correções do conteúdo do artigo – Conceito 60 a 89;
- III. REPROVADO: Baixa qualidade do conteúdo do artigo – Conceito 0 a 59, em casos de plágio – Conceito 0 (zero).

Art. 15º. A Banca Examinadora é composta por 3 (três) professores do curso de odontologia da FACEG.

Parágrafo único - A critério da Coordenação do TC, poderá integrar a Banca Examinadora docente de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do TC a ser avaliado.

Art. 16º. A avaliação do TC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

- I. do trabalho escrito.
 - a. Caso o trabalho já tenha sido aceito para publicação em algum periódico com a classificação Qualis (CAPES), este é considerado APROVADO.
- II. da apresentação oral.
 - a. Caso o trabalho tenha sido apresentado em congresso internacional ou nacional com publicação do resumo em ANAIS, em revista científica

devidamente cadastrada no ISBN ou ISSN, este é considerado APROVADO.

§ 1º - Os trabalhos publicados ou apresentados em eventos nas formas descritas neste regulamento só serão considerados APROVADOS na disciplina Produção Científica III após a entrega de 1 (um) exemplar impresso do trabalho, contendo anexo a comprovação da publicação ou apresentação.

Art. 17º. Compete ao Coordenador do TC a indicação dos membros das Bancas Examinadoras.

Parágrafo único - O orientador, juntamente com o orientando, poderá sugerir a composição da Banca Examinadora, desde que este pedido seja formalizado na secretaria setorial do Curso de Odontologia e destinado ao Coordenador do TC no prazo de até 30 (trinta) dias antes da apresentação. Cabe ao Núcleo Docente Estruturante deliberar e aprovar a participação dos membros da banca examinadora sugeridos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante e levados ao Coordenador do Curso de Odontologia da FACEG.

Art. 19º. Este Regulamento entrará em vigor após autorização de funcionamento do curso.

Goianésia, agosto de 2017.

Prof. Dr. Marcondes Sena Filho
COORDENADOR DO CURSO DE ODONTOLOGIA